



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0353797-8a1c-4c10-8c89-cefal69a6531

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Art. 105 e 106 da

Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

EMPRESA: STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.544.882/0001-02.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO NA INTERNET VISANDO A OPERAÇÃO DO WEBSITE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESSA ENTIDADE (WWW.PORTALIOP.ORG.BR/DIARIOCAM)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0353797-8a1c-4c10-8c89-cefal169a6531

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 03/2024
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia.	
Responsáveis:	Humberto Silvério Ferreira	
Assunto:	Primeiro TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência e reajuste de 6,94% do Contrato Administrativo Nº 04/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de informação na internet visando a operação do website do diário oficial eletrônico dessa entidade (www.portaliop.org.br/diariocam) , proveniente do Dispensa de licitação nº 01/2024.	
JUSTIFICATIVA		
Justifica-se o aditamento no prazo do Contrato Administrativo Nº 04/2024 por torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração. Por fim, como justifica-se o reajuste em decorrência do aumento justificativo dos custos operacionais das empresas do setor, tendo como base o IGP-M acumulado de 2024 no valor de 6,94%.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1500.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	31/12/2025	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024	
EMPRESA CONTRATADA	STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS - ME, inscrita no CNPJ nº 27.544.882/0001-02	
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR LOTE	
FUNDAMENTO LEGAL	LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES	
Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
 Gilvane Febrônio dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis		



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0353797-8a1c-4c10-8c89-cefal169a6531

Baianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Exmº Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis.

REF: Justificativa do TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 04/2024.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex., a realização de TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência e reajuste de 6,94% do Contrato Administrativo Nº 04/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de informação na internet visando a operação do website do diário oficial eletrônico dessa entidade (www.portaliop.org.br/diariocam)**, proveniente do Dispensa de licitação nº 01/2024.

Justifica-se o presente aditamento, pela essencialidade, atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, pois trata-se de serviço contínuo.

A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 04/2024, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaro que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para 2025, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes.

Por fim, certifica-se que o orçamento programa para o exercício financeiro de 2025, constata a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com a prorrogação de prazo do referido contrato.

Atenciosamente,

Humberto Silvério Ferreira
1º Secretário

Ofício nº 30/2024

A Câmara Municipal de Bainópolis – Ba,

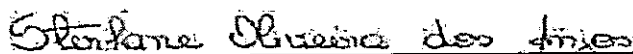
O INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP, portador do CNPJ 20.024.219/0001-38 com sede comercial no endereço Avenida Nóide Ferreira de Cerqueira, Nº 4731 – sala 05 – Feira de Santana-Ba, visto que conforme o artigo 107 da Lei nº 14133/21, que prevê prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, vem através deste manifestar o pleno interesse na prorrogação no contrato N º 004/2024, que tem como data de encerramento no dia 31/12/2024, celebrado com esta honrosa Câmara Municipal cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de licenciamento no uso de software de imprensa oficial eletrônico, solução composta de um site contendo todas as ferramentas exigidas pelas leis 12.527/11 e LC 131/09,

Visto que nosso contrato está sem reajustes desde o ano de 2024 e que desde então tivemos reajuste no custo base nos insumos dos serviços prestados e conforme previsto em contrato firmado na cláusula quinta, parágrafo 1, pedimos se possível o reequilíbrio financeiro do mesmo com base do IGP-M acumulado de 2024 no valor de 6,94%, passando a vigorar o valor de R\$ 320,00.

De certo que seremos atendidos.

Agradecemos a atenção.

Feira de Santana -Ba, 17 de dezembro de 2024.


INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP
CNPJ 20.024.219/0001-38
STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS
PRESIDENTE
CPF 842.313.195-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS
CNPJ: 27.544.882/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:42 do dia 12/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2025.

Código de controle da certidão: **9F31.A146.F070.9F52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245441391

RAZÃO SOCIAL	
STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
222.879.415	27.544.882/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 299240

CONTRIBUINTE:	STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS
ENDEREÇO:	AVENIDA DOUTOR NOIDE FERREIRA DE CERQUEIRA, 4731, 82.152-7 - SIM
CNPJ/CPF:	27.544.882/0001-02
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	94.686-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	204.672-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	17/12/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	15/02/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradasantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

afda3d9db9e515ad77e66527b3bde0b6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.544.882/0001-02

Certidão n°: 56816326/2024

Expedição: 19/08/2024, às 09:53:01

Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.544.882/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.544.882/0001-02
Razão Social: STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS ME
Endereço: RUA CIQUEIRA CAMPOS 215A LOJA 1 / ABOBORAS / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120503154899476174

Informação obtida em 11/12/2024 12:08:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0353797-8a1c-4e10-8c89-cefal69a6531

Baianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Ao Departamento de Licitação e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação do 1º Secretário, na qual solicita a realização de TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência e reajuste de 6,94% do Contrato Administrativo Nº 04/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de informação na internet visando a operação do website do diário oficial eletrônico dessa entidade** (www.portaliop.org.br/diariocam), proveniente do Dispensa de licitação nº 01/2024.

Solicito que seja consultado junto à assessoria jurídica quanto à possibilidade legal para realização do processo. Tudo deve atender ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0353797-8a1c-4e10-8c89-cefal69a6531

Baianópolis, 17 de dezembro de 2024.


À Assessoria Jurídica do Município

REF: TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência e reajuste de 6,94% do Contrato Administrativo N° 04/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de informação na internet visando a operação do website do diário oficial eletrônico dessa entidade (www.portaliop.org.br/diariocam)**, proveniente do Dispensa de licitação n° 01/2024.

Senhor assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente no qual solicita o Termo Aditivo de prazo do contrato supra indicado, solicito que seja emitido pronunciamento desta procuradoria jurídica quanto à possibilidade legal para consecução do objeto demandado.

Atenciosamente,


Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 006/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0353797-8a1c-4c10-8c89-cefal69a6531

PARECER JURÍDICO Nº PJD.001.1.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-D
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.

ÓRGÃO INTERESSADO: CPL - Comissão Permanente de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

I - RELATÓRIO:

SÍNTESE: A Comissão Permanente de Licitação (CPL) encaminhou expediente a esta Consultoria Jurídica da Câmara Municipal para manifestação sobre: "prorrogação de vigência do contrato Administrativo nº 004/2024 e acréscimo de valor" no processo de dispensa de licitação que visa a Contratação de empresa especializada na prestação d serviço de informação na internet visando a operação de Website do Diário Oficial Eletrônico dessa Entidade (www.portaliop.org.br/diariocam).

1. A CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha a esta consultoria jurídica, expediente administrativo, para nova manifestação sobre a aditivo para prorrogação do contrato administrativo e acréscimo de valor:
2. O pedido foi formulado em 17 de dezembro de 2024.
3. Em anexo ao referido processo administrativo de natureza licitatória, encontra-se:
 - 3.1. Requerimento em via única assinado pelo presidente da CPL;
 - 3.2. Cópia do contrato anterior;
 - 3.3. Requerimento da contratada;
 - 3.4. Demais documentos;
4. É a síntese do relatório.

II. DA ANÁLISE:

5. Cumpre esclarecer que o expediente tem previsão legal e está assentado na Nova Lei de Licitações no art. 72, inciso III (Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0353797-8a1c-4c10-8c89-ccfal169a6531

6. Feitas tais considerações, permite-se realizar a análise jurídica do expediente requerido pela CPL da Câmara de Baianópolis-BA.

7. O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de dar continuidade do objeto, especialmente que o mesmo por ser serviço Contratação de empresa especializada na prestação d serviço de informação na internet visando a operação de Website do Diário Oficial Eletrônico dessa Entidade (www.portaliop.org.br/diariocam). Desse modo, o 1º Secretário realizou requerimento aditivo do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.

8. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para a Câmara Municipal de Baianópolis.

9. Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a Câmara Municipal, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

10. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0353797-8a1c-4e10-8c89-cefal69a6531

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Bem como a previsão do aumento em até 25%, art. 125, da lei de licitações, veja:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11. Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar novo procedimento, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos ao Poder Legislativo.

12. Quanto a possibilidade de prorrogação de contratos derivados de Dispensa de Licitação, temos que atentar ao § 1º do art. 75, e inciso I, vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

13. Observa-se que os limites de valores previstos no inciso I e II do caput, refere-se tão somente ao cumprimento do exercício financeiro, ou seja, o valor limite para 1 (um) ano. No presente caso, não veda a prorrogação, mas sim limita valores anuais. Assim, o contrato ao ser prorrogado, entraria nos casos de previsão da Lei do Plano Plurianual vigente.

14. Em orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pela Câmara Municipal de Maringá, por meio da qual a entidade questionou se



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0353797-8a1c-4c10-8c89-cefal169a6531

seria possível a prorrogação de contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua, firmados em decorrência de dispensa em razão de licitação deserta, assim manifestou:

“É possível a prorrogação de contratos de serviços de execução continuada decorrentes de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) - licitação deserta -, desde que ela seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Para tanto, além da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada e da comprovação das vantagens para a administração, é necessária a publicação do extrato da prorrogação contratual na imprensa oficial.”

15. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

16. Dessa feita, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento dos serviços contínuos, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

É o parecer OPINATIVO, salvo melhor juízo.

Baianópolis, em 18 de dezembro 2024.

G Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Consultoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE BAIANOPLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o Nº 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, e a empresa **STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.544.882/0001-02, sediada na Rua ciqueira Campos, 215 A, sala 01, Aboboras, Serrinha - Bahia, aqui doravante designado respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de prazo ao contrato supra indicado, segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência e reajuste de 6,94% do Contrato Administrativo Nº 04/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de informação na internet visando a operação do website do diário oficial eletrônico dessa entidade (www.portaliop.org.br/diariocam)**, proveniente do Dispensa de licitação nº 01/2024, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o contrato decorrente da citada licitação passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo em conformidade com o art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, as partes signatárias do presente documento têm entre si, ajustado, na melhor forma de direito, fica prorrogado a vigência do Contrato até **31/12/2025**.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

O presente termo de reajuste em decorrência da retomada do equilíbrio financeira terá o reajuste mensal dos serviços com base no IGP-M acumulado de 2024 no valor de 6,94%, em conformidade com o proposto no Contrato Administrativo Nº 04/2024. Portanto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviço do objeto do presente contrato o valor mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), totalizando o **valor global de R\$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais)**, apurados nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços.

CLÁUSULA 4ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado na forma de extrato, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da CONTRATANTE, e com amparo legal na Lei Federal Nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2024 17:40:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0353797-8a1c-4c10-8c89-cefal69a6531

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e Termos Aditivos anteriormente celebrados.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente

STERLANE
OLIVEIRA DOS
ANJOS:275448
82000102

Assinado de forma digital
por STERLANE OLIVEIRA
DOS
ANJOS:27544882000102
Dados: 2024.12.18
17:58:31 -03'00'

STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS - ME
CNPJ: 27.544.882/0001-02
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de prazo e reajuste de valor do Contrato Administrativo nº 04/2024, com a empresa **STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS - ME, inscrita no CNPJ nº 27.544.882/0001-02**, sediada na Rua ciqueira Campos, 215 A, sala 01, Aboboras, Serrinha – Bahia. Conforme Parecer Jurídico.

Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.

Artemia de Amântes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de prazo e reajuste de valor do Contrato Administrativo nº 04/2024, com a empresa **STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS - ME**, inscrita no CNPJ nº **27.544.882/0001-02**, sediada na Rua ciqueira Campos, 215 A, sala 01, Aboboras, Serrinha – Bahia. Conforme Parecer Jurídico. Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.